



## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 038 DE 06 ABRIL DE 2021.

**Dispõe sobre:** “Estabelece medidas complementares para enfrentamento da pandemia do COVID-19”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

**Considerando** que o Município de Bom Jesus dos Perdões encontra-se classificada na fase emergencial do plano São Paulo;

**Considerando** a continuidade das condições e o agravamento de casos com a propagação do vírus em todo território nacional e em nosso município e ainda a patente ocupação total dos leitos de enfermagem dos serviços de saúde destinado aos pacientes infectados pela COVID-19;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas urgentes para a proteção do sistema de saúde municipal em iminente colapso e ainda como meio de contrato do aumento da disseminação do COVID-19;

**Considerando** que o Governo do Estado de São Paulo anunciou a prorrogação destas medidas emergenciais até o dia 11 de abril de 2021.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O não atendimento das medidas para o enfrentamento da emergência da saúde pública previsto neste decreto fica sujeitos a aplicação de multa definidas no Decreto nº 06/2021 sem prejuízo das medidas anteriormente adotadas.

**Art. 2º** - Fica autorizado somente atendimento por delivery e drive-thru, os estabelecimentos **não essenciais**, entre os dias 06 a 09 de abril até 18h00. Proibido consumo no local.

**Art. 3º** - Os supermercados, hortifrúti, padarias, mercearias, açougues, poderão realizar atendimento presencial ao público entre os dias 06 a 09 de abril de 2021 até às 20h00, seguindo todos os protocolos de higienização tais como:

**I** – Oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;

**II** – Aferir, obrigatoriamente, com uso de termômetro eletrônico a temperatura corporal dos clientes e colaboradores, vedando o ingresso no estabelecimento daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,6°C;

**III** – Colocação de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento;

**IV** – Higienização constante de superfícies e ambientes;

**VI** – Uso de máscaras de proteção facial conforme orientação médica;

**VII** – Distanciamento de, pelo menos, 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento;

**VIII** – Atendimento presencial limitado a 30% da capacidade do local;

**Art. 4º** - Restaurantes, pizzarias, lanchonetes apenas através do sistema de entrega (delivery) até às 23h00 com portas fechadas.

**Art. 5º** - É expressamente vedado o funcionamento do comércio entre os dias 10 e 11 de abril de 2021, exceto;

**I** – Supermercados, hortifrúti, padarias e açougues poderão funcionar até às 20h00, através do sistema de entrega (delivery) com portas fechadas **somente sábado**.

**Art. 6º** - No período de abrangência deste decreto, entre os dias 10 e 11 de abril de 2021, somente poderão permanecer abertos para atendimento presencial ao público, os seguintes estabelecimentos:

**I** – Assistência à saúde, serviços médicos, funerários, odontologia, laboratórios e hospitalares;

**II** – Postos de Combustíveis;

**III** – Farmácias e drogarias;

**IV** – Serviços de clínicas e emergência médica veterinária;

**Art. 7º** - Fica suspensa a comercialização, fornecimento e transporte de bebidas alcoólicas a partir das 20h00 do dia 09 de abril de 2021 até 06h00 do dia 12 de abril de 2021, em todos os estabelecimentos.

**Art. 8º** - Continua expressamente proibidas as locações ou empréstimos de chácaras de recreio e lazer, casa de campo, condomínios, campings e similares, que possam aumentar o número populacional de dependentes do sistema de saúde local e/ou, direta e indiretamente que contribuam para a aglomeração de pessoas.

**§1º** - O recebimento de parentes e amigos, que impliquem a aglomeração de pessoas fica inserida nas proibições tratadas neste decreto;

**§2º** – Fica renovada a vedação do acesso e permanência aos pontos turísticos: Pedra do Coração e Cachoeira do Barroco.

**Art. 9º** - Fica suspenso à realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo.

**Art. 10** - Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este decreto ficam **SUSPENSOS OS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS AO PÚBLICO**, apenas com atendimento remoto nas repartições municipais, com exceção aos serviços de saúde, de segurança, de assistência social, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, serviços funerários, cemitério e os serviços administrativos que lhes deem suporte, devendo ser solicitado pelo telefone



**IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões**  
**Terça-Feira, 06 de Abril de 2021 - IOBJP - Nº 972B - Ano VII**



(11) 4012-1000 ou por email  
protocolo@bjperdoes.sp.gov.br.

**Art. 11** – Os servidores públicos portadores de câncer, as gestantes e portadores de imunodeficiência, devidamente comprovados por laudo médico e autodeclaração, trabalharão em casa sob supervisão de seus chefes imediatos, com exceção dos servidores da saúde.

**Art. 12** - Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais, estaduais e particulares de educação infantil, fundamental, médio e superior, bem como em todas as instituições que oferecem cursos livres e profissionalizantes.

**Art. 13** - Ficam responsáveis pela fiscalização e dispersão, nos casos de aglomerações, o Departamento de Fiscalização, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Comissão de Trânsito e Atividades Delegadas responsáveis pela fiscalização e em casos necessários a intervenção da Polícia Militar.

**Art. 14** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 34 de 25 de março de 2021.

**Art. 15** - As medidas previstas neste Decreto vigoraram até 06h00min do dia 12 de abril de 2021.

**Art. 16** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**BOM JESUS DOS PERDÕES**, Estado de São Paulo,  
em 06 de abril de 2021.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO**